



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**INDICAÇÃO Nº. 045 – DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Vereador MANOEL DA PAZ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Mesa, para que seja SUBMETIDO à apreciação do Colendo Plenário, a presente:

**INDICAÇÃO**

INDICO à Mesa que após ouvido o douto Plenário, que seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. Valdir Luiz Sartor e Secretário de Administração e Finanças, para encaminhe a esta casa, PROJETO DE LEI ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, de modo abranger as Isenções/imunidade das Igrejas a taxas e contribuições.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto o art. 150, VI da Constituição Federal, é vedado à União, aos Estados, ao DF e aos municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto, regra que abrange também rendas e serviços relacionados à sua entidade mantenedora.

A justificativa para tal imunidade tributária seria o fato de que as religiões podem ser consideradas como de interesse social e que, na qualidade de organizações sem fins lucrativos e que, teoricamente, não comercializam produtos ou vendem serviços, portanto a imunidade de tributações estimula a permanência e expansão de religiões no País.

Do contrário – caso fossem tributadas, determinadas entidades religiosas sofreriam grandes dificuldades financeiras, o que poderia levar à extinção de tais instituições. Outro ponto importante a favor do direito de imunidade tributária, é a equidade entre todas as entidades religiosas. Não há privilégios tributários para templos específicos. O direito é igual para todos.

Neste sentido que se refere as taxas e contribuições, o art. 177 do Código Tributário Nacional, prevê a possibilidade de isenção, desde que disposta em lei.

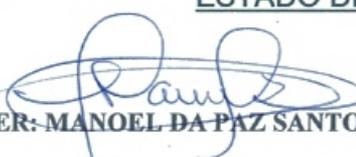
Destarte, como o Código Tributário do Município, ao tratar das isenções de tributos às entidades religiosas não foi extensiva às taxas e contribuições, necessário se faz a edição de tal lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2021.**





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

  
VER: MANOEL DA PAZ SANTOS

  
VER\*: JUSSARA VENDERLEI

VER\*: ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA  VER: GILBERTO DIAS GUIMARÃES

  
VER: EDMILSON PRATES DE SOUZA